



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua 05 de novembro, 62 – Centro, Bom Jesus – Paraíba,  
CNPJ: 01.970.195/0001-65  
CEP; 58.930-000 Telefone: (0xx83) 3559-1041

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2025

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PONTOS DE ÔNIBUS PARA ESTUDANTES E UNIVERSITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB E DO DISTRITO DO SÃO JOSÉ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à realização a construção de dois pontos de ônibus para estudantes e universitário no município de Bom Jesus e do Distrito do São José, no estado da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correram por conta de dotação orçamentaria do município de Bom Jesus-PB.

§ 1º. Será construído dois pontos de ônibus para estudantes universitários, para que os estudantes que se deslocam ate outras cidades tenham um ponto, para protegê-los dos dias chuvosos e do sol intenso do nosso sertão. Com isso os estudantes terão um lugar apropriado para a espera do ônibus. A construção será em dois pontos específicos: Um na sede da cidade de Bom Jesus em frente ao complexo educacional, na rua Pedro Carlos de Moraes, e o outro no Distrito do São José próximo ao pé de Juá. Segue abaixo referencias em foto:





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua 05 de novembro, 62 – Centro, Bom Jesus – Paraíba,  
CNPJ: 01.970.195/0001-65  
CEP; 58.930-000 Telefone: (0xx83) 3559-1041

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

---

LARISSA GONÇALVES RICARTE  
Vereadora-PP